



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
001	/

PROTÓCOLO Nº
2285/2025
21 de Julho de 2025 09:31:03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.753 /2025

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa pelos revendedores varejistas de combustíveis automotivos no Município de Primavera do Leste, e dá outras providências ”

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam os revendedores varejistas de combustível automotivo líquido, instalados no Município de Primavera do Leste, obrigados a afixar, em local de fácil visualização, tanto de dia quanto à noite, preferencialmente próximo às bombas de abastecimento, placa contendo os seguintes dizeres: “*Todo revendedor varejista é obrigado a realizar análise de qualidade do combustível, sempre que solicitado pelo consumidor, conforme determinação do artigo 8º da Portaria ANP nº 248, de 31 de outubro de 2000.*”

Parágrafo único – A placa mencionada no caput deverá ter dimensões mínimas no formato A4 horizontal (210 mm x 297 mm), com texto centralizado, em cor preta sobre fundo branco, utilizando fonte Arial, em negrito, corpo 40 ou superior. Abaixo do texto principal, deverá constar a citação desta Lei em corpo menor, com a mesma formatação.

Art. 2º – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, observada a devida regulamentação pelo Poder Executivo.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

§1º – Para fins desta Lei, considera-se reincidência o cometimento da infração no prazo de até 12 (doze) meses após a primeira autuação, conforme apuração da autoridade competente.

§2º – Os valores eventualmente estipulados para sanção administrativa deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e poderão ser corrigidos anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE.

Art. 3º – A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei deverá ser promovida pelo órgão municipal competente, a ser designado pelo Poder Executivo, respeitadas suas atribuições legais e administrativas.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei tem caráter normativo e autorizativo, não implicando criação de despesa obrigatória ao Poder Executivo, e sua execução observará os limites das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 17 de julho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos consumidores de combustíveis automotivos em Primavera do Leste o pleno conhecimento de seu direito de solicitar, a qualquer tempo, a análise da qualidade do combustível adquirido nos postos revendedores do município.

Apesar de este direito estar assegurado na Portaria ANP nº 248/2000, em seu art. 8º, é notório que a grande maioria dos consumidores desconhece essa prerrogativa, o que acaba contribuindo para a falta de fiscalização social espontânea e para práticas abusivas e prejudiciais por parte de alguns revendedores.

Infelizmente, não são raros os casos de combustíveis adulterados em todo o Brasil, prática que, além de lesar o consumidor economicamente, pode causar graves danos mecânicos aos veículos e comprometer a segurança viária. A adoção de uma placa informativa visível, próxima às bombas, com os dizeres determinados pela própria ANP, é uma medida simples, de baixo custo, mas de grande impacto educativo e preventivo.

Além de informar, a fixação da placa exerce função dissuasória, uma vez que a constante lembrança ao consumidor de que ele pode exigir a análise do combustível inibe a prática de adulteração, protegendo não apenas os usuários, mas também os postos que atuam corretamente e desejam um mercado justo.

A proposta, portanto, não gera despesa obrigatória ao Município, respeita o princípio da separação dos poderes e atua dentro da esfera de competência do Legislativo Municipal, ao tratar de matéria de interesse local e proteção ao consumidor, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	/

Por se tratar de uma medida protetiva, educativa e preventiva, com impacto direto na defesa do consumidor, na saúde pública e na mobilidade urbana, conclamo os nobres vereadores desta Casa de Leis a se somarem a esta iniciativa e votarem favoravelmente à sua aprovação.

Primavera do Leste – MT, 17 de julho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR